



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº.30/2025 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Regulamenta a Publicidade em Espaços Públicos no Município de Ibiúna e dá outras providências”.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei de autoria do nobre vereador **RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE:**

Art. 1º Esta lei estabelece normas para a instalação e regulamentação de publicidade em espaços públicos no município de Ibiúna, visando à estética urbana, à segurança e ao bem-estar da população.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - Publicidade: qualquer forma de comunicação visual destinada à promoção de produtos, serviços ou eventos, incluindo painéis, placas, cartazes e faixas.

II - Espaços Públicos: áreas de uso comum, incluindo praças, parques, ruas, calçadas e outros locais acessíveis ao público.

Art. 3º A instalação de publicidade em espaços públicos deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Respeito à estética urbana e à identidade visual do município.

II - Não obstrução de calçadas ou passagem de pedestres.

III - Não comprometimento da visibilidade nas vias públicas e rotatórias.

IV - Proibição de publicidade que contenha conteúdo ofensivo,



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

discriminatório ou que incite à violência.

Art. 4º A autorização para a instalação de publicidade em espaços públicos será concedida pela Prefeitura Municipal, mediante solicitação formal do interessado e apresentação dos seguintes documentos:

I - Projeto gráfico da publicidade proposta.

II - Comprovante de que a publicidade não infringe as normas estabelecidas nesta lei.

III - Licença para uso do espaço público, quando necessário.

Art. 5º As empresas autorizadas a instalar publicidade em espaços públicos terão as seguintes responsabilidades:

I - Zelar pela conservação e limpeza do local onde a publicidade estiver instalada.

II - Realizar melhorias na área pública onde se encontra a publicidade, como:

- a) Instalação de aparelhos de ginástica ao ar livre;
- b) Criação de áreas destinadas a atividades para idosos;
- c) Implantação de parquinhos para crianças.

III - Promover ações que incentivem o uso consciente e seguro dos espaços públicos por parte da comunidade.

Art. 6º A Prefeitura Municipal deverá criar um cadastro de empresas autorizadas a realizar a instalação e manutenção de publicidade em espaços públicos.

Art. 7º O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o responsável pela publicidade a penalidades que poderão incluir:

I - Multa;

II - Retirada imediata da publicidade irregular;

III - Suspensão temporária da autorização para instalação de



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

novas publicidades.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 4 DE FEVEREIRO DE 2025.**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "R. Barbosa de Moraes Leite".

**DR. RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE
VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 30/2025

Este projeto visa garantir que a publicidade em espaços públicos seja realizada de forma organizada e estética, contribuindo para a melhoria visual das áreas urbanas e respeitando o direito dos cidadãos ao uso dos espaços públicos. Além disso, busca prevenir abusos que possam comprometer a segurança dos pedestres e motoristas. Ao responsabilizar as empresas pela manutenção e melhoria dos locais onde suas publicidades estão instaladas, promovemos um ambiente mais saudável e agradável para toda a comunidade.

**SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, AOS 4 DE FEVEREIRO DE 2025.**

DR. RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 030 de 2025 de autoria do Vereador Rodrigo Barbosa de Moraes Leite, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 04 de fevereiro de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de fevereiro de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 030 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 05 de fevereiro de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



107

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N.º 30/2025

AUTORIA: VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS.

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão de Justiça e Redação vem, respeitosamente, apresentar PARECER acerca do projeto de Lei nº 030/2025.

Ementa: O Vereador Rodrigo Barbosa apresentou para apreciação desta Câmara Municipal, no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de fevereiro de 2025, o Projeto de Lei Ordinária n.º 030/2025 que “Regulamenta a Publicidade em Espaços Públicos no Município de Ibiúna e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Este projeto de lei estabelece normas para a instalação e regulamentação de publicidade em espaços públicos do município de Ibiúna, visando preservar a estética urbana, a segurança e o bem-estar da população. Define parâmetros para a publicidade nesses locais, como não obstruir calçadas, não comprometer a visibilidade no trânsito e proibir conteúdos ofensivos ou discriminatórios. Institui a obrigatoriedade de autorização prévia da Prefeitura, mediante análise de projetos, e estabelece responsabilidades às empresas autorizadas, como realizar melhorias nos espaços onde a publicidade for instalada, além de ações de conscientização comunitária. Prevê penalidades como multas e retirada de publicidade irregular.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Da competência Municipal

Com relação a legalidade matéria no que tange ao estabelecido no artigo 30 da Constituição Federal, acerca da competência Municipal em legislar sobre matérias semelhantes à atualmente em análise, entende esta comissão que preenche os requisitos estabelecidos no inciso I do artigo supracitado artigo 30, haja vista tratar-se de matéria de interesse local. Diz o referido artigo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local; (grifo do autor)

Outrossim, entende esta comissão que o presente projeto não apresenta qualquer tipo de óbice concernente a legalidade da matéria que necessite ser analisada. Uma vez que trata-se de matéria de competência do Legislativo, bem como não apresenta qualquer tipo de mácula constitucional.

III - CONCLUSÃO

Dante do exposto, opinamos FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei não havendo nada que impeça a apreciação do Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente, também exara parecer pela tramitação regimental.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública, Meio Ambiente e Atividades Privadas, em análise à propositura, também manifesta-se pela tramitação regimental.

BB



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

jos

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

É o Parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 20 DE
FEVEREIRO DE 2025.**

VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

VEREADOR RODRIGO DE LIMA

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

VEREADOR CARLOS EDUARDO GOMES

Membro da Comissão de Justiça e Redação

VEREADOR CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

VEREADOR DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE

Vice-Presidente Comissão de Finanças e Orçamento

VEREADOR VOLNEI GALVÃO

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

VEREADOR ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente,
Segurança Pública, e Atividades Privadas.

0



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

B
VEREADOR BENEDITO ALVES DOS SANTOS

Vice-Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura,
Meio Ambiente, Segurança Pública, e Atividades Privadas.

Adeilton
VEREADOR ADEILTON VIEIRA PINTO

Membro da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente,
Segurança Pública, e Atividades Privadas.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que as Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, e; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas apresentaram, no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de março de 2025, parecer em conjunto ao Projeto de Lei Nº 030 de 2025.

Certifico mais que o Projeto de Lei nº. 030 de 2025 aguarda inscrição para discussão e votação na Ordem do Dia.

Ibiúna, 11 de março de 2025.


Marcos Pires de Camargo

Diretor Geral